

D.O.E. do 13 JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

7-7-88 / *h*

PROCESSO CEE Nº 2552/73

INTERESSADO: EXTERNATO "SAGRADA FAMÍLIA" - SALTO

ASSUNTO : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CORREÇÃO DE DEFASAGEM
2º SEMESTRE

RELATOR NA CEnE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 428 / 88 - Aprovada em 01 / 07 / 88
CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

O estabelecimento solicita reconsideração do _____
decidido às fls. 440.

O pedido foi indeferido por duas razões: preenchimento
incorreto dos formulários e não comprovação de despesas
efetuadas.

2. APRECIÇÃO

O estabelecimento merece, realmente, ter sua planilha
analisada em seu mérito, uma vez que as incorreções não com
prometem a sua essência.

A requerente juntou os comprovantes das despesas.
Entretanto, os documentos juntados não comprovam totalmente
as despesas computadas às fls. 392 de Vol. III, sobretudo no
tocante às despesas com aquisição de móveis.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a deliberação de fls. 440 (vol. III) deve
ser reconsiderada em parte, fixando-se o mês de dezembro de
1987, para base de cálculo do 1º semestre de 1988, em:

- 1º Grau - 1.ª a 4.ª série - Cz\$ 957,76 (20%)
- 5.ª a 8.ª série - Cz\$ 1.232,47 (20%).

CEnE/CEE, 30/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente